



Outlook

Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

De PREGÃO SMSVG <pregaosmsvg@hotmail.com>**Data** Qui, 23/10/2025 10:57**Para** elabore.eng1@gmail.com <elabore.eng1@gmail.com>**Favor confirmar o
recebimento deste e-mail.**

Prezado (a) Senhor (a),

Trata-se da Concorrência Pública n.º 05/2025, que tem por objeto, em resumo, *"Contratação de Empresa de Engenharia para Execução da Obra de Construção do Centro Especializado em Reabilitação Física e Intelectual II (Cer II), para Atender as Demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande – MT, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos"*, ao qual foi remetido através do email pedido de esclarecimento (anexo), pertinentes a qualificação técnica.

Face ao exposto, encaminhamos RESPOSTA DA EQUIPE TÉCNICA PARA conhecimento.

Atenciosamente,

Zaqueu G. e Silva**Pregoeiro/SMSVG**

Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande

Av. da Feb, n. 2138 – Ponte Nova, Várzea Grande – CEP 78115 -904

Fone: (65) 98475-5680



De: Superintendência Obras e Projetos - SMS VG <saude.obrasvg@gmail.com>**Enviado:** quinta-feira, 23 de outubro de 2025 09:20**Para:** PREGÃO SMSVG <pregaosmsvg@hotmail.com>**Assunto:** Re: Solicitação de esclarecimentos**SEGUE RESPOSTA.**

Assunto: Resposta ao Pedido de Esclarecimento – Qualificação Técnica – Concorrência nº05/2025

Prezados(as),

Em atenção ao pedido de esclarecimento acerca dos requisitos de qualificação técnica previstos no Edital, especialmente quanto à compatibilidade de atribuições profissionais e sua relação com a ampla concorrência, apresentamos os esclarecimentos abaixo.

1. Enquadramento legal do requisito de capacitação técnica operacional

- O Edital exige a comprovação de capacitação técnica operacional mediante certidões/atestados de serviços similares, com itens selecionados de maior relevância técnica e financeira. Essa exigência está em consonância com o que prevê a Lei nº 14.133/2021 (art. 88, §3º, conforme citado no Edital), que autoriza a Administração a selecionar serviços mais relevantes para aferir a aptidão da empresa.

Portanto, a previsão editalícia de comprovação de:

1. Cobertura com uso de estrutura metálica (área mínima de 637,86 m²); e
2. Execução e instalação de posto de transformação de 112,5 kVA;

Está alinhada às normas de regência, visando assegurar que a futura contratada detenha experiência prévia na execução de serviços de natureza e complexidade compatíveis com o objeto.

2. Compatibilidade de atribuições profissionais e ampla concorrência

- O item g) do Edital prevê a indicação de profissionais técnicos responsáveis (Engenheiro Civil ou Arquiteto), com fundamento na Resolução nº 218/1973 do CONFEA, que disciplina atribuições profissionais.

Esclarecemos que:

I. A indicação de Engenheiro Civil ou Arquiteto atende ao escopo preponderantemente civil do objeto, preservando a responsabilidade técnica global da obra civil.

II. Para serviços de natureza elétrica específica (como “execução e instalação de posto de transformação de 112,5 kVA”), é obrigatória a participação e a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de profissional legalmente habilitado com atribuições compatíveis, nos termos da Resolução nº 218/1973 (ex.: Engenheiro Eletricista). Esse entendimento é, inclusive, corroborado pela devolutiva do CREA juntada por V.Sas., a qual aponta que o conteúdo da ART citada não é condizente com atribuições de Engenheiro Civil para o serviço de posto de transformação.

Em outras palavras:

III. O Edital não exige que um Engenheiro Civil execute ou assine tecnicamente serviços de atribuição elétrica. Ele apenas estabelece, como regra de habilitação, a indicação de responsável técnico(s) pela obra civil (Engenheiro Civil ou Arquiteto) e, concomitantemente, a comprovação de capacidade operacional da empresa nos serviços relevantes.

IV. Quando o serviço relevante envolver disciplina técnica diversa (como instalações elétricas), a comprovação deverá vir amparada por atestado(s) e ART(s) de profissional com atribuição compatível (no caso, profissional da área elétrica). Na fase de execução, igualmente, a contratada deverá registrar ART(s) específicas para cada disciplina com o profissional habilitado correspondente.

Dessa forma, o Edital:

V. Não restringe indevidamente a competição.

VI. Observa a legislação profissional ao exigir que cada atividade seja acobertada por profissional com atribuição compatível.

VII. Garante a segurança técnica e a conformidade legal na habilitação e na futura execução do contrato.

3. Sobre a devolutiva do CREA mencionada

A manifestação do CREA no sentido de que “posto de transformação de 150 kVA estabilizada” não é condizente com atribuição de Engenheiro Civil, conforme Resolução 218/CONFEA, reforça a interpretação adotada pelo Edital: atividades elétricas devem ser acompanhadas por profissional com atribuição específica na área elétrica, tanto na comprovação de aptidão (atestados acompanhados de ART compatível) quanto na execução (ARTs específicas por etapa/atividade).

Logo, não há conflito entre o item g) e a necessidade de profissional eletricista para o serviço de posto de transformação. Há, sim, complementaridade de papéis técnicos, cada qual dentro de suas atribuições.

4. Como comprovar corretamente a experiência para o item “posto de transformação de 112,5 kVA” Para que o(s) atestado(s) referente(s) a esse item seja(m) aceito(s), recomenda-se apresentar:

- Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a execução de serviço de instalação/execução de posto de transformação de complexidade equivalente ou superior (nos termos do Edital).
- Cópia da(s) respectiva(s) ART(s) do profissional com atribuição compatível (ex.: Engenheiro Eletricista), vinculada(s) ao(s) serviço(s) declarado(s) no(s) atestado(s).
- Demais documentos comprobatórios admitidos pelo Edital e pela legislação citada (conforme art. 88, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

O Edital está em conformidade com a legislação aplicável ao exigir a comprovação de capacidade técnico-operacional por meio de serviços relevantes e ao prever a indicação de responsável técnico(s) para a obra civil, nos termos da Resolução nº 218/1973 do CONFEA.

Para o serviço específico de “Execução e instalação de posto de transformação de 112,5 kVA”, é necessário comprovar experiência mediante atestados e ART(s) assinadas por profissional com atribuição compatível na área elétrica, tanto na habilitação (para fins de comprovação de aptidão) quanto na execução contratual (com as ARTs correspondentes).

Esse entendimento preserva a ampla concorrência, pois não restringe a participação de empresas; apenas assegura que cada atividade técnica seja acobertada por profissional habilitado, em estrita observância às normas legais e ao posicionamento do CREA.

Em caso de dúvidas adicionais, permanecemos à disposição para novos esclarecimentos dentro dos prazos editalícios.

Atenciosamente,

Superintendência de Obras e Projetos
SMS/VG

Em qua., 22 de out. de 2025 às 15:48, PREGÃO SMSVG <pregaosmsvg@hotmail.com> escreveu:

**Favor confirmar o
recebimento deste e-mail.**

Prezado (a) Senhor (a),

Trata-se da Concorrência Pública n.º 05/2025, que tem por objeto, em resumo, *"Contratação de Empresa de Engenharia para Execução da Obra de Construção do Centro Especializado em Reabilitação Física e Intelectual II (Cer II), para Atender as Demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Varzea Grande – MT, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos"*, ao qual foi remetido através do email pedido de esclarecimento (anexo), pertinentes a qualificação técnica.

Face ao exposto, encaminhamos os fatos supramencionados para conhecimento, análise e providência e prazo de retorno em até 48 (quarenta e oito) horas.

Atenciosamente,

Zaqueu G. e Silva

Pregoeiro/SMSVG

Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande

Av. da Feb, n. 2138 – Ponte Nova, Várzea Grande – CEP 78115 -904

Fone: (65) 98475-5680



De: Elabore Eng <elabore.eng1@gmail.com>

Enviado: quarta-feira, 22 de outubro de 2025 15:43

Para: pregaosmsvg@hotmail.com <pregaosmsvg@hotmail.com>

Assunto: Solicitação de esclarecimentos

Boa tarde,

Cordialmente solicito esclarecimentos sobre a qualificação técnica, verificamos que a solicitação, pede itens que não são de atribuições dos profissionais relacionados, desta forma prejudica a ampla concorrência.

Vejamos o que diz o Edital:

10.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA 10.2.4.1. A CAPACITAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de inscrição vigente da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo CAU do local da sede da empresa, com validade na data de sua apresentação.
- b) Certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do §3º, do art. 88, da Lei n. 14.133/2021; Art. 94, inciso III, do Decreto Municipal nº. 81/2023.
- c) Para fins da comprovação de que trata o item anterior, as certidões ou os atestados, foram selecionados os itens de maior relevância técnica e financeira, e deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas: (Art. 94, §2º, Incisos I e II, do Decreto Municipal nº. 81/2023), a empresa deverá demonstrar a anterior execução de ao menos de 50% dos quantitativos para itens unitários, ter executado um ou mais objetos iguais ou de grau superior de complexidade ao exigido, dos seguintes serviços mais relevantes a serem contratados:

I. Cobertura com uso de estrutura metálica, área mínima de 637,86m²;

II. Execução e instalação de posto de transformação de 112,5 kVA.

- g) Apresentar Identificação dos profissionais técnicos Responsáveis e suas respectivas competências, conforme Anexo IV. I. Os profissionais técnicos indicados deverão ser **Engenheiro Civil ou Arquiteto. (Resolução nº 218/1973 CONFEA).**

Observando que já tivemos devolutiva do CREA sobre tal assunto:

"Considerando que consta na ART nº 1220250148476 a atividade de " posto de transformação de 150kVA estabilizada" que não é condizente com atribuição da Eng. Civil conforme Res 218/CONFEA."

--

Superintendência de Obras e Projetos
Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande